

## PROJETO BÁSICO

**Processo: 043/2021**

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico, que seja Homologado, em acordo com a Portaria nº 1510 MTE e Portaria 373 INMETRO, compatível com bobinas de 56 mm, com garantia mínima de 12 meses (In Site), com software compatível para atender pelo menos 70 funcionários, Suporte Técnico, treinamento e migração de dados entre sistemas, com possibilidade de identificação por biometria, teclado numérico e por crachá (aproximação ou código de barras).
- 1.2. A garantia deverá ser de no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir de sua instalação e pleno funcionamento, com suporte, preferencialmente no Coren-ES.
- 1.3. As manutenções durante o período de garantia só deverão ser realizadas fora das dependências do COREN-ES quando imprescindíveis e devidamente autorizadas pelo fiscal do contrato.
- 1.4. O objeto deverá ser entregue e instalado na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.
- 1.5. O Equipamento em desacordo com as especificações descritas neste Termo não será aceito.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de substituir o equipamento de ponto utilizado hoje, já deteriorado e desatualizado, por equipamento em melhores condições de uso, atualizado e com opção de registro biométrico de ponto.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 3.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 24 Inc. II da referida Lei.
- 3.3. Esta aquisição será realizada por Cotação Eletrônica, através do sistema Comprasnet, e seguirá o disposto na Portaria nº 301/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 3.4. Será aplicado tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas.
- 3.5. Data da Abertura da Cotação Eletrônica: 14 de abril de 2021 às 08:00h. Data do Encerramento da Cotação Eletrônica: 16 de abril às 14:00h.

### 4. CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será do **tipo menor preço**, e terá como **regime de execução a empreitada por preço global**. Ainda, deverá a vencedora atender a todas as exigências que ensejam sua contratação.

## 5. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado – constante no processo administrativo – foi apurado com base nos valores praticados no mercado, obtidos junto a empresas especializadas.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é a de nº 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 (Máquina e Equipamentos).

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

7.1. Especificações do Objeto

| Lote Único – Aquisição de Relógio de Registro de Ponto com Software |  |        |
|---|--|--------|
| Item  | Descrição  | Quant. |
| 1   | Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico, que seja homologado, em acordo com a Portaria nº 1510 MTE e Portaria 373 INMETRO, compatível com bobinas de 56 mm, com software compatível para atender pelo menos 70 funcionários. | 1 un   |

### 7.2. Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico:

- 7.2.1. Ser compatível com as especificações da Portaria/MTE n.º 1.510/2009 e 373 INMETRO, suas alterações e demais normas complementares vigentes, devendo haver registro do modelo do equipamento no MTE, nos termos do art. 14 da referida portaria;
- 7.2.2. Possibilidade de fixação em parede;
- 7.2.3. Leitor biométrico, proximidade e teclado (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do empregado);
- 7.2.4. Leitor biométrico óptico com no mínimo 500 dpi de resolução;
- 7.2.5. Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 40°C;
- 7.2.6. Alimentação bivolt;
- 7.2.7. Interface de comunicação *Ethernet 10/100* com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;
- 7.2.8. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- 7.2.9. O equipamento deverá permitir o registro, por meio de uma senha (“PIN”), para empregados que eventualmente não consigam registrar a biometria;
- 7.2.10. Capacidade de armazenar banco de dados local de pelo menos 400 (quatrocentos) eventos diários;
- 7.2.11. Capacidade de trabalhar em rede;
- 7.2.12. A validação de biometria deve ocorrer em tempo igual ou inferior a 1 (um) segundo, para cada registro de empregado;
- 7.2.13. Compartimento da bobina de papel de fácil acesso e protegido por chave;
- 7.2.14. Sistema de detecção de pouco papel que informa o usuário da necessidade da troca, antes de acabar o papel no produto;

- 7.2.15. Sistema de guilhotina para fracionamento dos comprovantes impressos após o registro eletrônico de ponto;
- 7.2.16. Possibilidade de cadastro de 10 (dez) impressões digitais por empregado, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- 7.2.17. Bateria interna para manter o relógio em operação por no mínimo 4 horas;
- 7.2.18. Memória (MRP) com capacidade de armazenamento de no mínimo 1.000.000 (um milhão) de eventos.

### 7.3. Software de gerenciamento dos coletores e coleta de informações de entrada e saída dos empregados:

#### 7.3.1. Entre as soluções mínimas que o *software* deverá oferecer, destacamos:

- a) Armazenar as informações de entrada e saída dos empregados registrados por meio dos coletores de ponto;
- b) Funcionalidade que possibilite ao empregado ter acesso, por meio da rede interna intranet, à informação de horário de entrada ou saída;
- c) Permitir a transferência dos dados coletados para banco de dados SQL;
- d) Registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema (“log”), para uma eventual auditoria;
- e) Permitir importação de dados cadastrais dos empregados e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;
- f) Emissão de relatórios de inconsistência, quadro de horários, resumo das horas, ocorrências e listagem de todas as tabelas do sistema;
- g) Cadastro de empregados com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada;
- h) Parametrizável, com definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados;
- i) Emissão de relatório mensal detalhando a frequência dos empregados; e Capacidade de gerenciamento de banco de horas entre meses subsequentes.

## 8. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

- 8.1. A garantia deverá ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, contados a partir de sua instalação e pleno funcionamento, com suporte, preferencialmente no Coren-ES, situado na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Ed. AMES – Vitória/ES – 29010-901.
- 8.2. As manutenções só deverão ser realizadas fora das dependências do COREN-ES quando imprescindíveis e devidamente autorizadas pelo fiscal do contrato.

## 9. DOS PRAZOS

### 9.1. Prazo para o início da execução do objeto

- 9.1.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de compra, a CONTRATADA deverá proceder a entrega do objeto em até **10 (dez) dias úteis**.

## **9.2. Prazo para correção dos serviços**

**9.2.1.** A CONTRATADA deverá proceder as adaptações/correções solicitadas pela CONTRATANTE em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de formalização do pedido.

## **10. DA ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10.1. Estratégia de suprimento**

**10.1.1.** A execução do objeto se dará em uma única parcela.

**10.1.2.** O objeto deverá ser novo, de primeira linha e deverá ser entregue embalado.

**10.1.3.** O equipamento deverá possuir garantia total (In Site) de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir de sua instalação e pleno funcionamento.

## **11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** O objeto deverá ser entregue e instalado na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

**11.2.** As datas e horários serão definidos pela CONTRATANTE e informados com antecedência pelo fiscal do contrato.

## **12. DA FORMA DE ENTREGA**

**12.1.** O objeto deverá ser entregue/instalado na Sede do Coren/ES, sita na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

**12.2.** A entrega do material deverá ser efetuada em até 10 dias, tendo em vista as atividades já agendadas.

**12.3.** O material deverá ser entregue embalado.

## **13. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**13.1.** Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e prazos indicados pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela integridade dos equipamentos;

**13.2.** Deverá compreender a execução de todos os serviços profissionais necessários ao completo funcionamento da solução, a citar especialmente, mas não exaustivamente:

**13.3.** Serviços de instalação, configuração, customização, interligação e testes de todos os produtos em fornecimento, de modo que fiquem totalmente funcionais e disponíveis no ambiente da CONTRATANTE.

**13.4.** Integrar todos os produtos (hardware e software) componentes da solução adquirida;

**13.5.** Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas durante a implantação a serem realizados no Órgão, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade;

**13.6.** A prestação dos serviços de que trata este item deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 8:30h às 16:30horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

**13.7.** Da documentação:



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 13.7.1.** Deverão ser entregues todos os termos de garantias e catálogos/manuais completos de instrução dos equipamentos instalados, acompanhado de toda a documentação da solução implementada para registro e consulta futura, redigidos em português.
- 13.7.2.** A documentação a ser entregue à CONTRATANTE deverá abranger todos os insumos necessários ao acompanhamento dos trabalhos de instalação e testes da CONTRATADA, operação e manutenção da solução.
- 13.7.3.** Durante a vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção corretiva dos itens 7.2 e 7.3, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento da solução.

## **14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 14.1.** Os materiais fornecidos e/ou os serviços prestados, no que couber, serão aceitos somente após verificado pelo fiscal do contrato se as características e a qualidade atendem as especificações constantes neste documento.
- 14.2.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de serviços:
  - 14.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
  - 14.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 14.3.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
  - 14.3.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - 14.3.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 14.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto fornecido ou do serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 14.5.** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 14.6.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 14.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## **15. DO ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 15.1.** No valor global da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA já deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, juros, taxas, contribuições, emolumentos, benefícios, seguros,



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

embalagens, ferramentas, peças, acessórios, dentre outros custos relacionados ao atendimento objeto, como transporte (de funcionários e frete), hospedagem, alimentação, EPIs, insumos, materiais e a guarda destes em depósito próprio, custos com IPTU, Cosip/CIP, seguros, taxas/cotas condominiais ordinárias (incluindo taxas de água, limpeza, bombeiros etc.), encargos trabalhistas, e tributos em geral, de modo a constituir o valor oferecido uma única parcela.

**15.1.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

**15.1.2.** A proposta deverá ter declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos.

**15.2.** Os preços serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**15.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**15.4.** Quando necessária, a proposta final do fornecedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia, a contar da solicitação da CONTRATANTE e deverá:

**15.4.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**15.4.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**15.4.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), com até duas casas decimais tanto para o valor global, como para o unitário.

**15.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste documento, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

**15.5.1.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste documento e em seus anexos.

**15.6.** Serão recusadas as propostas que:

**15.6.1.** Contenham vícios ou ilegalidades;

**15.6.2.** Não apresentem as especificações técnicas exigidas;

**15.6.3.** Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido;

**15.6.4.** Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

## **16. DA REGULARIDADE FISCAL**

**16.1.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais e à CNDT (Lei. 12.440/2011), especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**16.2.** Será exigido:



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 16.2.1.** Prova de regularidade da empresa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 16.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas em conjunto pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- 16.2.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- 16.2.4.** Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1.** Entregar os componentes da solução tais como a(s) mídia(s) de instalação e manuais originais do objeto contratado, fornecidos pelo fabricante da ferramenta, bem como das licenças de uso do sistema, nos locais indicados;
- 17.2.** Customizar ou personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas especificações do item 7.2 e 7.3;
- 17.3.** Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;
- 17.4.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 17.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 17.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 17.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 17.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 17.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 17.12.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 17.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 17.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

- 17.24.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- 17.25.** Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços, acatando sempre aos direcionamentos da CONTRATANTE.
- 17.26.** Prover toda a estrutura para o atendimento das exigências contidas neste documento.
- 17.27.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de se evitar desvio de função e prejuízos, uma vez que não serão pagos os serviços e/ou materiais não solicitados, bem como os não utilizados/recebidos.
- 17.28.** Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio desta contratação, orientando seus empregados, e respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 17.29.** A quebra da confidencialidade ou do sigilo das informações obtidas em razão da execução do objeto pela CONTRATADA ensejará a rescisão unilateral do contrato e a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 17.30.** Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Coren/ES.
- 17.31.** A não fiscalização da CONTRATADA pela CONTRATANTE não atenua ou exime sua responsabilidade pelos serviços inconformes e materiais defeituosos, devendo a CONTRATADA, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) c/c arts. 17 a 27 do mesmo código, responsabilizar-se pelos vícios e danos – diretos, indiretos e lucro cessantes - decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas em lei, até a completa indenização dos danos causados.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1.** Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;
- 18.2.** Indicar à CONTRATADA o local de instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto;
- 18.3.** Definir e aprovar o *layout* dos relatórios gerados pelo *software*;
- 18.4.** Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este documento, o contrato ou equivalente, seus anexos.
- 18.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos.
- 18.6.** Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 18.7.** Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 18.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 18.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 18.10.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 18.11.** Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 18.12.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

## **19. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 19.1.** O Contrato, ou equivalente, poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:
  - 19.1.1.** Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
  - 19.1.2.** Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
    - a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
    - b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
    - c) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 19.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATANTE decida rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 19.3.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
  - 19.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 19.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 19.3.3.** Indenizações e multas.
- 19.4.** Havendo rescisão do Contrato ou equivalente, o CONTRATANTE pagará ao Contratado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

## **20. DO PAGAMENTO**

- 20.1.** Em nenhuma hipótese serão pagos os serviços não utilizados e os materiais não recebidos.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 20.1.1.** O pagamento corresponderá, tão somente, aos serviços executados, os quais não deverão, jamais, extrapolar o objeto do contrato, uma vez que não serão pagos os serviços não utilizados, nem aqueles incompatíveis com as obrigações assumidas no contrato.
- 20.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- Em hipótese diversa do que dispõe o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, ou seja, para o pagamento de despesas cujos valores ultrapassem o limite de R\$ 17.600,00 reais, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias.
- 20.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 20.4.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo, mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.
- 20.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação exigidas, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 20.12.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 20.12.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 20.12.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 20.12.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 20.15.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante boleto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto em lei.
- 20.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 20.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**I** = Índice de compensação financeira;

$I = ((TX/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438$ .

## **21. FISCALIZAÇÃO**

- 21.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo CONTRATANTE para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 21.1.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento do objeto e da alocação dos recursos necessários.
- 21.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 21.3.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo comunicar ao gestor do contrato para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 21.4.** O Fiscal deverá apresentar ao gestor do contrato, que repassará ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 21.5.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados.
- 21.6.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 21.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.8.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente documento.

## **22. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 22.1.** A inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **23. DAS PENALIDADES**

- 23.1.** A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 23.1.1.** Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- 23.1.2.** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 23.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 23.2.1.** Advertência;
- 23.2.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; multa sobre o mesmo percentual de 10% (dez por cento), aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial.
- 23.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

- 23.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 23.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 23.5.** Inexistindo garantia ou pagamentos devidos, ou sendo essa insuficiente, a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 23.6.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 23.6.1.** Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 23.6.2.** Apresentar documentação falsa;
  - 23.6.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - 23.6.4.** Não mantiver a proposta;
  - 23.6.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 23.6.6.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 23.6.7.** Fizer declaração falsa;
  - 23.6.8.** Cometer fraude fiscal.
- 23.7.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren/ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 23.8.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados. Bem como é garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 23.9.** Além do listado, caberá aplicação de penalidades na forma da lei.

## **24. DA SUBCONTRATAÇÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 24.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.
- 24.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, a associação da CONTRATADA com outrem, assim como caucionar ou utilizar o objeto em operações financeiras, salvo mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 24.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**25. DO FORO**

**25.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação desta contratação.

**26. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**26.1.** Rafael do Nascimento Celante – Setor de Compras do Coren/ES.

Vitória, 9 de março de 2021.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## MINUTA DE CONTRATO PROCESSO 043/2021

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO COM SOFTWARE.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, sala 1116, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Conselheira Presidente, Sra. **Andressa Barcellos de Oliveira**, brasileira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.193.768-ES e CPF nº 017.130.707-07 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, acordam em celebrar o presente Contrato, originado do Processo Administrativo 043/2021 e seu Projeto Básico, de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e às seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste Instrumento é a aquisição de Equipamento de Registro de Ponto Eletrônico, que seja Homologado, em acordo com a Portaria nº 1510 MTE e Portaria 373 INMETRO, compatível com bobinas de 56 mm, com garantia mínima de 12 meses (In Site), com software compatível para atender pelo menos 70 funcionários, suporte técnico, treinamento e migração de dados entre sistemas, com possibilidade de identificação por biometria, teclado numérico e por crachá (aproximação ou código de barras) a ser instalado no Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

**1.2.** É de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas diretas e indiretas, custos, benefícios, seguros, transporte, alimentação, inclusive encargos sociais e trabalhistas que advir desta contratação, não tendo os prestadores de serviço nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados na Sede do Coren/ES, sediado à Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. AMES, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**2.1.** Aplica-se ao presente contrato as disposições do artigo 24, II da Lei 8.666/93 e demais disposições.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência do contrato refere-se ao período de garantia a ser prestado pela Contratada, contado da instalação do equipamento, correspondendo ao período de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses.



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste Contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

4.3. O pagamento será efetuado após a execução do objeto, considerando-se para estes fins a data de emissão do “Termo de Aceitação de Serviço” pelo fiscal do contrato, a partir da qual correrá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, que será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento pela Contratante.

4.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá constar o número da nota de empenho, ordem de serviço/compras, número do contrato, número do processo e mencionar se é optante pelo simples nacional e todas as informações do CONTRATANTE, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, atestá-la.

4.8. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, se for o caso.

4.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante boleto/bloqueto bancário e/ou depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, em regime de juros simples, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, na qual os encargos moratórios (juros de mora) serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula para capitação diária do valor:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

$$\begin{aligned} \text{VP} &= \text{Valor da parcela em atraso;} \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;} \\ \text{I} &= \text{Índice de compensação financeira;} \\ \text{I} &= ((\text{TX}/100)/365) = ((6/100)/365) = 0,00016438. \end{aligned}$$

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Acompanhar todo o processo de implantação do sistema de ponto eletrônico;
- 5.1.2. Indicar à CONTRATADA o local de instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto;
- 5.1.3. Definir e aprovar o *layout* dos relatórios gerados pelo *software*;
- 5.1.4. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Projeto Básico e o Contrato;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos e os serviços prestados em desacordo com o estabelecido neste documento e em seus anexos;
- 5.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurado a ampla defesa e o contraditório.
- 5.1.7. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 5.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e no material fornecido, fixando prazo para sua correção.
- 5.1.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, na proposta e em anexos.
- 5.1.11. Efetuar retenções e recolhimentos de tributos e contribuições devidos sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da Lei.
- 5.1.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades cabíveis em razão do inadimplemento das obrigações assumidas no contrato e neste documento.

### 5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1. Entregar os componentes da solução tais como a(s) mídia(s) de instalação e manuais originais dos itens 1 e 2 do Lote Único, fornecidos pelo fabricante da ferramenta, bem como das licenças de uso do sistema, nos locais indicados;
- 5.2.2. Customizar ou personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir aos processos administrativos, operacionais e gerenciais da CONTRATANTE, respeitados formatos e características apontados nas especificações do item 7.2 e 7.3;
- 5.2.3. Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, instalação, configuração, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;
- 5.2.4. Executar o objeto rigorosamente de acordo com especificações, condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Projeto Básico, em anexo, no contrato e na proposta – com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas – estando sua aceitação sujeita à aprovação da CONTRATANTE;

**5.2.5.** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, arcando com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive o salário de seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e encargos sociais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa com este contrato correrá à conta da reserva orçamentária, devidamente apropriada no elemento de despesa 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 (Máquina e Equipamentos).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

**7.2.** No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, sobre mesmo percentual de 10% (dez por cento), será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.3.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**7.4.** A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

**7.5.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente às de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-ES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**7.6.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**7.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de procedimento judicial, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, pelos seguintes motivos:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

**b)** Unilateralmente pelo Contratante, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

- i) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- ii) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços
- iii) Ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**8.2.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento.

**8.3.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida mediante servidor nomeado pelo Contratante para garantir o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o estabelecido no presente instrumento e no Projeto Básico.

**9.3.** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.